

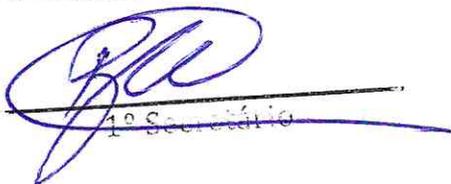


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 114/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/05/2021


1º Secretário

Dispõe sobre o tratamento
fisioterapêutico de mulheres
mastectomizadas, no âmbito do estado
do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do estado do Piauí, o programa de atendimento fisioterapêutico de preparação (período pré-operatório) e reabilitação (pós-operatório) às mulheres que forem ou foram submetidas à mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

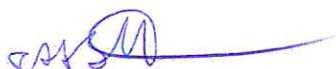
Art. 2º O atendimento fisioterapêutico de que trata esta Lei será realizado de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo ao profissional competente definir qual técnica terapêutica será aplicada e o número de sessões a serem realizadas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas visando assegurar o atendimento fisioterapêutico às mulheres que forem ou foram mastectomizadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ___
de _____ de 2021.


DEP. TERESA BRITTO - PV



JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma doença heterogênea e complexa, que pode se apresentar de múltiplas formas clínicas e morfológicas, com diferentes graus de agressividade tumoral e potencial metastático, podendo atingir mulheres de qualquer faixa etária.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil 66.280 novos casos de câncer de mama, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres. No Piauí, estima-se 590 casos de câncer de mama para o biênio 2020/2021.

A mastectomia “é um procedimento cirúrgico para a remoção de uma ou ambas as mamas, que, na maioria das vezes, está indicada para pessoas diagnosticadas com câncer, e pode ser parcial, quando apenas uma parte do tecido é removida, total, quando a mama é retirada por completo ou, até, radical, quando, além da mama, são retirados músculos e tecidos próximos que podem ter sido afetados pelo tumor. Além disso, a mastectomia também pode ser preventiva, para diminuir o risco da mulher desenvolver o câncer de mama, ou pode ter um intuito estético, no caso de cirurgia com intenção masculinizadora, por exemplo”¹.

A fisioterapia para pacientes em tratamento de câncer de mama ajuda na recuperação e na prevenção de complicações da doença, podendo ser usada nas diferentes etapas do tratamento de câncer.

O Pós-operatório da mastectomia é marcado pela limitação de movimentos nos braços e o encurtamento de musculatura. Neste tratamento, a fisioterapia será utilizada para reabilitação, resultando em ganhos de movimentação e prevenção de aderências e disfunções.

As dificuldades de uma paciente acometida de câncer de mama, que reside no interior do Estado, começam da necessidade de deslocar-se até a Capital ou Município-Polo para receber tratamento especializado e continua quando da alta desta paciente, que retorna à sua cidade e não pode dispor do devido acompanhamento fisioterapêutico durante sua recuperação. Estabelecer parcerias e convênios com instituições e prefeituras poderá garantir que as pacientes em tratamento de câncer de mama sejam

¹ Fonte: Mastectomia: o que é, quando é indicada e principais tipos. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/mastectomia/#:~:text=A%20mastectomia%20%C3%A9%20um%20procedimento,quando%2C%20al%C3%A9m%20da%20mama%2C%20s%C3%A3o. Acesso: 24/05/2021.>



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

submetidas à sessões de fisioterapia desde o início do tratamento até o Pós-operatório, fator que colaborará para melhoria da qualidade de vida destas mulheres.

Ademais, cabe por oportuno destacar que, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, diante da relevância da matéria, esperamos e contamos, como sempre temos contado, com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV